



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 10321 , DE 2 DE JANEIRO DE 2003.

Transfere para a Coordenadoria-Geral de Apoio à Governadoria, a Gerência de Atendimento à Criança e ao Adolescente e Unidades de Atendimento, da Fundação de Assistência Social do Estado de Rondônia – FASER.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme o disposto no artigo 50, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

**D E C R E T A:**

=====

Art. 1º Ficam transferidas para a Coordenadoria-Geral de Apoio à Governadoria, a Gerência de Atendimento à Criança e ao Adolescente e suas Unidades de Atendimento, da Fundação de Assistência Social do Estado de Rondônia - FASER, definidas no Decreto nº 8970, de 31 de janeiro de 2000.

Art. 2º Os cargos de Direção Superior, constantes do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000 – Fundação de Assistência Social do Estado de Rondônia – FASER, de Gerente de Atendimento à Criança e ao Adolescente, símbolo CDS-16, Chefe do Núcleo de Atendimento ao Adolescente Masculino Infrator – símbolo CDS-12, Chefe do Núcleo de Atendimento ao Adolescente Feminino Infrator, símbolo CDS-12, Chefe do Grupo de Atendimento ao Adolescente Infrator, símbolo CDS-9 e Chefe de Equipe de Atendimento ao Adolescente Infrator em Liberdade, símbolo CDS-11, ficam alocados no Anexo II – Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria.

Art. 3º As competências da Gerência de Atendimento à Criança e ao Adolescente e das Unidades de Atendimento, estabelecidas nos artigos 20 a 24, Subseção III, Seção V, Capítulo III, do Decreto nº 8970, de 31 de janeiro de 2000, ficam transferidas para o Decreto nº 9843, de 25 de fevereiro de 2002 – Coordenadoria-Geral de Apoio à Governadoria.

Art. 4º A Gerência de Atendimento à Criança e ao Adolescente e Unidades de Atendimento ficam subordinadas ao Gabinete Militar da Coordenadoria-Geral de Apoio à Governadoria.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 2 de janeiro de 2003, 115º da República.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

LEI Nº 3831 DE 27 DE JANEIRO DE 2003

Trascribe para o Arquivo-Geral do Estado de Rondônia a Portaria de Assessoria Jurídica nº 001/2003, de 27 de Janeiro de 2003, e os Adjuntos e Anexos de Assessoria Jurídica nº 001/2003, de 27 de Janeiro de 2003, e os Anexos de Assessoria Jurídica nº 001/2003, de 27 de Janeiro de 2003.

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Constituição Estadual e com base no disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 214 de 14 de Junho de 2000,

DECRETA

Art. 1º Fica nomeada para o Cargo de Coordenador-Geral do Arquivo-Geral do Estado de Rondônia, a Sra. *[nome]*, inscrita no Registro de Arquivistas nº *[número]* e no Arquivo-Geral do Estado de Rondônia nº *[número]*, em 27 de Janeiro de 2003.

Art. 2º Os cargos de Assessoria Jurídica, constantes do Anexo II da Lei Complementar nº 214 de 14 de Junho de 2000, sob o nome de Assessoria Jurídica Especial do Estado de Rondônia - AJESP, de nível de Assessoria e Classe e no Assessorato Simples (AS-S), nível de Assessoria de Assessoramento e Classe - Assessoria Jurídica Intima - anexo CDS-12, e nível de Assessoria de Assessoramento e Classe - Assessoria Jurídica Intima - Assessoramento ao Assessoramento Intima em Arquivo - CDS-13, são atribuídos ao Assessoramento Jurídico de Assessoramento.

Art. 3º As competências da Diretoria de Assessoria de Arquivo-Geral de Rondônia e do Arquivo-Geral de Rondônia, estabelecidas nos artigos 20 e 24 da Lei nº 11.280 de 20 de Setembro de 2001, passam a ser exercidas pelo Arquivo-Geral de Rondônia, em 27 de Janeiro de 2003, sob o nome de Arquivo-Geral de Rondônia.

Art. 4º A Diretoria de Assessoria de Arquivo-Geral e no Assessoramento e no Assessoramento de Arquivistas do Arquivo-Geral de Rondônia, sob o nome de Arquivo-Geral de Rondônia, em 27 de Janeiro de 2003.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de Janeiro de 2003, 11ª das 11ª.

*[Assinatura]*  
WILSON CASATI  
Governador